

- q) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- r) Um representante de cada uma das associações de empregadores com assento na Comissão Permanente da Concertação Social;
- s) Um representante de cada uma das associações sindicais com assento na Comissão Permanente da Concertação Social;
- t) Um representante da União das Misericórdias;
- u) Um representante da Confederação Nacional das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- v) Um representante da Casa Pia;
- x) Um representante da Confederação Nacional das Associações de Pais.

15 — Compete ao Conselho Nacional para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil emitir pareceres e orientações para a execução dos objectivos enunciados.

16 — O mandato dos membros do Conselho Nacional termina em 31 de Dezembro de 2006.

17 — Aos membros do Conselho Nacional que residam fora de Lisboa serão abonadas, nos termos da lei geral, ajudas de custo e transportes para participação nas reuniões.

18 — O Conselho Nacional do PETI reúne sempre que necessário e quando convocado para o efeito pelo presidente, nos termos do seu regulamento interno.

19 — Os membros do Conselho Nacional são indicados pelos ministérios e entidades envolvidos no prazo de 15 dias após a publicação da presente resolução.

20 — O PETI sucede na titularidade de todos os direitos e obrigações do PEETI, sem necessidade de quaisquer formalidades, devendo todas as referências feitas em lei ou em negócio jurídico ao PEETI entender-se feitas ao PETI, a partir da entrada em vigor da presente resolução.

21 — O pessoal afecto ao PEETI transita para a nova estrutura de projecto criada pela presente resolução, mantendo-se no exercício das respectivas funções.

22 — São revogadas a Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/98, de 4 de Junho, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2000, de 13 de Janeiro.

23 — A presente resolução do Conselho de Ministros produz efeitos desde de 1 de Janeiro de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 285/2004

de 20 de Março

Considerando que a LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A., fornece ao Estado serviços noticiosos de âmbito nacional e internacional desde 1994;

Considerando continuar a LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A., a ser a única agência portuguesa de notícias de âmbito nacional com informação actualizada vinte e quatro horas por dia;

Considerando que se mantém o interesse por parte do Estado na continuidade da prestação dos serviços noticiosos por parte da LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A., aos diversos gabinetes dos membros do Governo;

Considerando ainda o interesse por parte da LUSA em celebrar um novo contrato de prestação dos seus serviços com um horizonte de três anos ao abrigo do

disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Verificando-se disponibilidade por parte da RinG — rede de comunicações do Governo para continuar a assegurar a difusão da informação disponibilizada pela LUSA:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a celebrar com a LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A., um contrato de prestação de serviços noticiosos com a duração de três anos.

2.º Os encargos orçamentais do presente diploma não podem exceder, em cada ano com o IVA incluído, as importâncias seguintes:

2004 — € 455 591,50;

2005 — € 443 691,50;

2006 — € 431 791,50.

3.º As importâncias fixadas para 2005 e 2006 serão acrescidas dos saldos apurados nos anos anteriores.

4.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos pelas dotações adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

5.º É revogada a Portaria n.º 1954/2000, de 15 de Dezembro.

6.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2004.

Em 17 de Fevereiro de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 286/2004

de 20 de Março

O Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março, aprovou a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. Uma das áreas de actividade da Secretaria-Geral centra-se na vertente da informação e documentação, pelo que esta área deve estar dotada dos recursos humanos necessários que lhe permitam a concretização dos seus objectivos, nomeadamente uma difusão adequada da informação no âmbito do Ministério da Justiça, uma utilização optimizada da biblioteca da Secretaria-Geral, bem como uma correcta gestão de preservação do arquivo histórico do Ministério.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março:

Manda o Governo, pelas Ministras de Estado e das Finanças e da Justiça, que o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria n.º 215/2002, de 12 de Março, no que diz respeito às carreiras técnica superior e técnica superior de biblioteca e documentação, passe a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Em 17 de Fevereiro de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.